

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 65/2011

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI DA CÂMARA Nº 265, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS O PRÊMIO 'ECOLOGIA E AMBIENTALISMO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

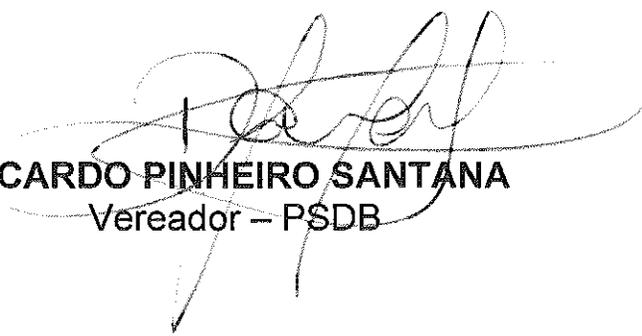
Art. 1º. O artigo 2º da Lei da Câmara nº 265, de 17 de novembro de 2003, que "institui no Município de Assis o Prêmio 'Ecologia e Ambientalismo' e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo Assisense, solicitarão anualmente das Organizações Não Governamentais e Governamentais, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Universidades e demais estabelecimentos de ensino, rol contendo a indicação dos profissionais que preencham os requisitos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5153, de 16 de junho de 2008.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JUNHO DE 2011.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei da Câmara nº 265, de 17 de novembro de 2003, que "institui no município de Assis o Prêmio 'Ecologia e Ambientalismo' e dá outras providências"

Estamos apresentando a presente propositura incluindo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na lista dos órgãos que deverão enviar para a Câmara o rol contendo a indicação dos profissionais para o recebimento do prêmio instituído pela referida Lei.

Destacamos que na oportunidade em que a presente Lei foi aprovada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente ainda não havia sido criada em nosso Município, motivo pelo qual ela não estava elencada em seu artigo 2º.

Desta forma, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JUNHO DE 2011.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 265, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 126/2003, de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS O PRÊMIO “ECOLOGIA E AMBIENTALISMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art.31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído no Município de Assis o Prêmio “Ecologia e Ambientalismo” a ser conferido aos profissionais que tenham prestado relevantes serviços à sociedade, através de pesquisas e ou trabalhos publicados, de iniciativa própria ou de organizações e instituições de ensino, diretamente relacionados ao tema objeto da presente Lei.
- Art. 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo Assisense, solicitarão anualmente das Organizações Não Governamentais e Governamentais, Universidades e demais estabelecimentos de ensino, rol contendo a indicação dos profissionais que preencham os requisitos.
- Art. 3º -** As Entidades relacionadas no Art. 2º desta Lei, poderão indicar até o máximo de 3 (três) profissionais ou técnicos, para concorrerem ao Prêmio “Ecologia e Ambientalismo”.
- § 1º -** O rol de indicação dos técnicos e profissionais, candidatos ao Prêmio de “Ecologia e Ambientalismo”, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o encerramento do primeiro trimestre de cada ano.
- § 2º -** A indicação de que trata o § 1º deste Artigo, além do Curriculum Vitae, deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos Projetos desenvolvidos pelos respectivos profissionais.
- Art. 4º -** A proposta de concessão do Prêmio “Ecologia e Ambientalismo” será objeto de Projeto de Decreto Legislativo, o qual será deliberado pelo Plenário na forma regimental.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único - Ficará a cargo de uma Comissão de Vereadores de 3 (três) membros eleitos entre seus pares, apresentado durante a Sessão Legislativa Anual.

Art. 5º - A Sessão Solene que outorgará o Prêmio "Ecologia e Ambientalismo", será realizada no mês de junho de cada ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2003

NILTON S.FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 17 de novembro de 2003

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº.83/2011 PARECER Nº 65/2011

Altera dispositivo da Lei da Câmara nº 265, de 17 de novembro de 2003, que "INSTIUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS O PRÊMIO "ECOLOGIA E AMBINETALISMO" e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do vereador RICARDO PINHEIRO SANTANA, que visa alterar o artigo 2º da referida Lei, incluindo a Secretaria do Meio Ambiente na lista dos órgãos que fornecerão o rol contendo a indicação dos profissionais que preencham os requisitos estabelecidos na citada Lei para o concorrerem ao Prêmio "Ecologia e Ambientalismo".

A iniciativa está correta e o projeto está elaborado consoante legislação vigente e aplicável.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos regimentais.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 15 de junho de 2011.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico